

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-6, de 17-2-2021 Dispõe sobre a eleição para as representações docentes junto aos Conselhos dos Departamentos (EDA, EDF e EDM) da FEUSP

A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto nos incisos I a IV do artigo 54 do Estatuto da USP e do artigo 35 do Regimento da Faculdade de Educação da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha das representações docentes e de seus respectivos suplentes junto aos Conselhos dos Departamentos (EDA, EDF e EDM) da FEUSP, será realizada em um único turno, no dia 24-03-2021, quarta-feira, das 08h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue: I - Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): - Associado: 04 - Professor Doutor: 03 II - Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): - Professor Titular: 05 - Professor Associado: 04 - Professor Doutor: 04; III - Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): - Professor Titular: 05 - Professor Associado: 07 - Professor Doutor: 06

Artigo 3º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Do Colégio Eleitoral Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Artigo 7º - Contando as categorias docentes com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente.

§1º - Se o número de docentes elegíveis à suplência de qualquer representação for inferior ao número de Titulares, não haverá vinculação Titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados, após os titulares, observada a ordem decrescente.

§ 2º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Da Inscrição Artigo 8º - O pedido de inscrição dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Diretoria da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico dos respectivos Departamentos da FEUSP, edm@usp.br ou eda@usp.br ou edf@usp.br, da data de publicação desta Portaria, até às 17h do dia 19-03-2021, para as diversas categorias docentes podendo ser através de chapas ou individual.

Artigo 9º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria devem ser encaminhadas à Direção para deferimento.

Artigo 10 – O quadro das inscrições deferidas será divulgado, por categoria docente, no dia 22-03-2021 às 9h. § 1º -

Recurso contra eventual indeferimento de inscrição serão recebidos até o dia 22-03-2021 às 17h, e decididos de plano pela Direção. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 11 - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 23-03-2021, em seu email institucional, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 12 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. Dos Resultados Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 25-03-2021. Artigo 14 - Serão considerados eleitos, os docentes mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir. Artigo 15 - Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes serão adotados como critérios de desempate sucessivamente: I – o maior tempo de serviço docente na USP; II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III – o docente mais idoso. Dos Recursos Artigo 16 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos. § 1º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será endereçado à Direção, através do email dos respectivos Departamentos (eda@usp.br ou edf@usp.br ou edm@usp.br), e decidido pela Direção. Artigo 17 - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP. Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FEUSP, com base na legislação em vigor. Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.